



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07237/22*

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Natureza: Licitações e Contratos – Termo Aditivo

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor)

Advogado: Alisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**TERCEIRO TERMO ADITIVO.** Licitação e contratos. Governo do Estado. Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA. Pregão Presencial 09012/2019. Contrato 0214/2021. Contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais. Regularidade da licitação, do contrato e do primeiro e segundo termos aditivos. Terceiro termo aditivo. Reajuste de Preço. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao processo da licitação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 00803/23

#### RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVICOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92), em decorrência do Pregão Presencial 09012/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA.

Documentação inicial acostada às fls. 02/36.

A matéria foi enviada para análise da Auditoria, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 38/40), a partir do qual se extraem, com relevo, as seguintes informações e constatações:

1. O Pregão Presencial 09012/2019 foi **julgado regular** pela Primeira Câmara desta Corte de Contas, conforme Acórdão AC1 - TC 00710/21, proferido no âmbito do Processo TC 00890/20;



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC 07237/22

2. O Contrato 0214/21 e o Primeiro Termo Aditivo foram julgados regulares pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, conforme Acórdão AC2 - TC 00347/22, proferido no âmbito do Processo TC 17899/21;
3. O Segundo Termo Aditivo foi julgado regular pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, conforme Acórdão AC2 - TC 00348/22, proferido no âmbito do Processo TC 00823/22;
4. O Terceiro Termo Aditivo objetiva alterar quantidades e custos do Contrato 0214/21, com acréscimo de R\$945.276,39, com elevação do valor final, considerados os reajustamentos já efetuados, para R\$6.107.991,91.

Ao término da manifestação, a Auditoria apresentou a seguinte conclusão:

Neste terceiro aditamento, assinado em 07/07/2022, promove alterações quantitativas no contrato nº 0214/2021, com reflexos financeiros de R\$ 945.276,39 (18,3%), com elevação do valor final, considerados os reajustamentos já efetuados, para R\$ 6.107.991,91.

Alterações em itens desconhecidos, pois a justificativa técnica de fls. 02/05 não é acompanhada da planilha contratual relativa ao aditamento em análise, que deve ser apresentada pelo gestor responsável.

Presentes os demais documentos exigidos na Resolução Normativa RN nº TC 09/2016 (certidões de regularidade com as fazendas, parecer jurídico, publicação).

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela **CITAÇÃO** do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves (Diretor Presidente), com fins de que apresente a planilha contratual relativa a este terceiro aditivo.

Após a citação, apresentada defesa às fls. 47/62, retornaram os autos para a Auditoria elaborar relatório (fls. 69/72), no qual concluiu:

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da defesa, entende-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do 3º aditivo ao contrato nº 0214/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 09012/2019.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 75/77), opinou pela regularidade formal do aditivo contratual. Veja-se:

**Desta forma, em face da ausência de eivas no termo aditivo, entendo pela REGULARIDADE do terceiro termo aditivo ao contrato nº 0214/2021 da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.**

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com intimações (fl. 78).



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07237/22

### VOTO DO RELATOR

No presente caderno processual, a análise recai sobre o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021, em decorrência do Pregão Presencial 09012/2019, cujo objeto visa alterar quantidade e custos do Contrato 0214/21, com acréscimo de R\$945.276, com elevação do valor final, considerados os reajustamentos já efetuados, para R\$6.107.991,91.

Depois de examinar a documentação pertinente, solicitar manifestação do Gestor sobre as irregularidades apontadas e analisar a defesa, a Auditoria considerou regular com ressalvas o Terceiro Termo Aditivo, por entender que havia uma divergência/irregularidade/inconsistência de informações existentes, referentes ao termo final do prazo contratual, aduzindo que os aditivos anteriores não tratavam de dilação de prazo, apontando que o término do contrato se daria em 06/11/2022 e que o Termo Aditivo finalizaria em 06/11/2023.

Ao analisar o processo, o Ministério Público de Contas verificou que inexistia a divergência apontada pelo Órgão Técnico:

No contrato 17899/21 consta a vigência por 26 meses, contados da assinatura:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1 O prazo de execução do objeto será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços e prazo contratual será contado da sua assinatura, podendo esse prazo contratual ser prorrogado desde que observados os artigos. 165 a 170 do RILCC.

4.2 O **Prazo de Execução** do Objeto do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** corridos, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

4.2.1 O **Prazo de Vigência** do Contrato será de **26 (vinte e seis) meses** corridos, contados da sua assinatura.

4.3 A expedição da Ordem de Serviços somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

4.4 O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro anexo a este contrato.



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07237/22

Já o contrato, foi assinado em 06/09/2021, ou seja, sua vigência se encerra em 06/11/2023:

## Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-03160-6  
 Nº do Contrato 0214/2021  
 Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA  
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO AVALIATÓRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL 012/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-OFN-2021/02941.  
 Valor 4.422.930,38  
 Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.35.270.01  
 Período da Vigência do Contrato 6/9/2021 a 6/11/2023  
 Data da Assinatura 6/9/2021  
 Gestor do Contrato MAURO DE PAIVA CASTRO - Mat.: 13021-4  
 MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Assim, não há que se falar em término do contrato em 06/11/2022, mas sim em 06/11/2023, razão pela qual inexistente divergência entre o prazo informado a esta Corte e o que consta no contrato.

Por fim, concluiu que:

**Desta forma, em face da ausência de eivas no termo aditivo, entendo pela REGULARIDADE do terceiro termo aditivo ao contrato nº 0214/2021 da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.**

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica deste Tribunal, constata-se que o aditivo firmado atendeu às disposições normativas. O parecer do Ministério Público de Contas confirmou a sua regularidade, motivo pelo qual pode ser julgado regular.

**Ante o exposto**, em consonância com os pronunciamentos técnico e ministerial, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **I) JULGAR REGULAR** o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021; **II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e **III) DETERMINAR** anexação destes autos ao Processo TC 00890/20.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07237/22*

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07237/22**, referentes, nesta assentada, ao exame do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVICOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92), em decorrência do Pregão Presencial 09012/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) JULGAR REGULAR** o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021;

**II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e

**III) DETERMINAR** anexação destes autos ao Processo TC 00890/20.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 04 de abril de 2023.

Assinado 4 de Abril de 2023 às 16:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2023 às 09:36



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO